## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





**CONTRATO Nº 213/2022** 

Contrato de Financiamento para

reforma de Residência Própria.

O Município de Chapada RS, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre

Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal

em Exercício Sr. Moacir Antônio Grethe, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-

87 e CI nº 7033357687, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado

Compromitente Financiador, e o Sr. LUCIANO LUIS MATTJE, brasileiro, solteiro, inscrito

no CPF nº 023.765.780-51 e RG nº 2102013791 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua

Arcildo Henrique Begrow, Nº 100, Bairro Progresso, na cidade de Chapada- RS, doravante

denominado Compromissário Financiado, e a Sra. IVANI ANA VOGEL, brasileira,

separada, aposentada, inscrita no CPF nº 917.354.750-68 e RG nº 2080478064 SSP/RS,

residente e domiciliada na Rua Independência, Nº 333, município de Chapada- RS, doravante

denominada Fiador, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para

Reforma de Residência Própria – Único Imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 2.996/2019 que

"Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências" e das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O Compromitente Financiador, por este instrumento, concede financiamento ao

Compromissário Financiado para a seguinte finalidade: "Investimento em moradia própria –

Aquisição de material em geral".

Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O Compromitente Financiador concede ao Compromissário Financiado, financiamento na

importância de R\$ 7.000,00(sete mil reais), sendo que o valor financiado será utilizado para

despesas com reformas e melhorias de moradia própria.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo Compromissário Financiado em 35 (trinta e cinco parcelas

mensais), consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/10/2022, e as demais sucessivamente na

data subsequente.

§ 1°. O valor da prestação será de R\$ 200,00(duzentos reais), corrigido anualmente pelo IGPM

(Índice Geral de Preços de Mercado) e, em caso de atraso, incidirão juros de 1% (um por cento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ao mês e mais multa moratória de 5% (cinco por cento).

§ 2º. As parcelas mensais serão pagas na tesouraria do município Compromitente Financiador

e se compromete o Compromitente Financiado a comparecer neste para realizar o pagamento

das referidas parcelas.

<u>Cláusula Quarta – Da Cessão e Venda</u>

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente

Contrato ou a venda do imóvel somente poderá ser feita mediante a quitação total do saldo

devedor.

<u> Cláusula Quinta – Condição Suspensiva</u>

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito.

A consolidação da propriedade fica condicionada ao pagamento total do imóvel pelo

Compromissário Financiado, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas

cláusulas anteriores.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

Atrasando-se o Compromissário Financiado em cinco prestações consecutivas ou

intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo

rescindido, autorizando o Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total

do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Cláusula Sétima – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra

ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no

momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e

mais os honorários advocatícios.

<u>Cláusula Oitava – Encargos Tributários</u>

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre

o objeto, serão de conta e responsabilidade do Compromissário Financiado.

Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166

Cep: 99530-000 - Chapada/RS



ADO DO RIO GRANDE DO SUI

Cláusula Nona – Das Restrições

O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas

de baixa renda, sendo vedada sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de

serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a

legislação municipal.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do

Compromissário Financiado, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter

irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento dos valores financiados.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das

garantias correspondentes, correndo então por conta do Compromissário Financiado todas as

despesas necessárias a realização do negócio, observadas as restrições do parágrafo único da

Cláusula Quinta.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto

na legislação que rege a matéria.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiança

I - O fiador, qualificado no preâmbulo e ao final assinado, comparece no presente instrumento,

na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações do FINANCIADO,

respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas

obrigações atribuídas ao FINANCIADO, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do

principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários

advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da

FINANCIADA, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renuncia o FIADOR expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e

ainda desiste das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhe

assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da

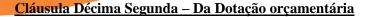
solidariedade que ora assume, inclusive.

Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





I - As despesas do município decorrente deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1004 16 482 0059 1035 45906600000000 1018 0 52784.0 CONC. DE EMPRE.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 15 de agosto de 2022.

MOACIR ANTÔNIO GRETHE Prefeito Municipal em Exercício Compromitente Financiador

LUCIANO LUIS MATTJE Compromissário Financiado

> IVANI ANA VOGEL Fiador

**Testemunhas:** 

ADEMIR ANTONIO RENNER CPF Secretário da Assistência Social e Habitação ERONI MAIER DE ANDRADE CPF Secretária da Fazenda